

TRF1 decide que é desnecessário especificar o tipo de tratamento médico ou odontológico no recibo para a dedução no IRPF



lores dos tratamentos, além de constarem nome do profissional, CPF e o respectivo registro no conselho.

A União apelou sustentando a legalidade do lançamento pela Fazenda Nacional. Alegou que os documentos apresentados pelo autor não estariam aptos a comprovar que as despesas médicas foram efetivadas para tratamento do próprio contribuinte ou de dependente dele e que não especificam qual serviço médico-odontológico foi realizado.

O desembargador federal Novély Vilanova, relator, destacou que, de acordo com a jurisprudência do TRF1, “não se pode presumir infração à lei tributária se o contribuinte de fato comprovou a realização das despesas médicas dedutíveis

em imposto de renda, tendo o Fisco lhe negado tal benefício apenas por entender que os recibos apresentados, embora dotados de conteúdo formal suficiente, não eram idôneos para os fins colimados”.

Segundo o magistrado, o requerente comprovou as despesas à luz da legislação tributária, não devendo prevalecer a tese da União de que os recibos apresentados pelo contribuinte “não possuem força probante de que o serviço foi efetivamente realizado na pessoa do autor ou de seu dependente, justamente porque a legislação não exige a especificação detalhada do tratamento realizado, com indicação do órgão, membro ou até mesmo do dente que foi submetido ao tratamento, bastando para tanto que seja descrito o tipo de tratamento”.

Em decisão unânime, o Colegiado acompanhou o voto do relator.

Fonte: TRF1

Despesas com tratamento de saúde do contribuinte e seus dependentes podem ser incluídas na declaração anual do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sem a especificação do procedimento realizado. Esse foi o entendimento da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), ao reconhecer que os documentos apresentados pelo autor foram suficientes para comprovar as despesas realizadas, pois a legislação não exige a especificação detalhada do tratamento realizado, sendo, portanto, válidos os comprovantes para deduções do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF).

No caso, o requerente ajuizou ação na Justiça Federal após a Fazenda Nacional negar a restituição dos créditos tributários ao argumento de que os comprovantes anexados não eram idôneos para a restituição. O juiz sentenciante determinou que a autarquia federal deduzisse os créditos do contribuinte por entender que a documentação apresentada nos autos, pelo autor, comprovavam as despesas: recibos anexados pelo contribuinte continham os va-

Abertas as inscrições para o curso a distância sobre conciliação e mediação da Esmaf



As inscrições para o curso “Conciliação e Mediação: CPC e Justiça Federal” da Escola de Magistratura Federal da Primeira Região (Esmaf) começaram no dia 18 de maio e vão até 3 de junho.

O curso é voltado para magistrados da 1ª Região e será realizado na modalidade de educação a distância (EaD) entre os dias 4 de junho e 4 de julho. Contará com 30 horas/aula, em que serão abordados aspectos referentes às alterações introduzidas no Novo CPC que afetam a prestação jurisdicional na Justiça Federal.

Serão quatro períodos de aprendizagem: o primeiro, com início no dia 4 de junho e término no dia 7 de junho, tratará da ambientação dos magistrados. O segundo período, com o Módulo I, entre os dias 8 e 18 de junho, abordará, entre diversos temas, Características e Princípios da Conciliação/Mediação e Conciliação/Mediação e a Fazenda Pública.

O terceiro momento do curso, entre os dias 19 e 26 de junho, abordará o Módulo II, no qual serão ministrados, além de outros tópicos, temas sobre os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e seu Funcionamento e Gestão Processual na Conciliação/Mediação.

Para concluir a formação, entre os dias 27 de junho e 4 de julho, será necessário participar da atividade final, que oferece duas opções: a primeira é a observação crítica de audiência simulada (vídeo intitulado “A Oficina”, fornecido pelo Conselho Nacional de Justiça) quanto à postura do conciliador/mediador, emprego de técnicas, forma e instante de sua utilização, acerto, omissões ou equívocos na abordagem. Ou a segunda opção, que propõe a elaboração de texto acerca de um dos temas explorados nos módulos de aprendizagem do evento.

Para se inscrever, acesse: <https://ead.trf1.jus.br/esmaf/login/index.php>

COVID-19 Água e Sabão ou Álcool Gel?

Lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel são medidas básicas na prevenção da COVID-19, de acordo com o Ministério da Saúde. Esse simples (e barato) hábito ajuda a proteger não apenas de infecção por coronavírus, mas, também, doenças rotineiras como gripes, resfriados e diarreia.

Dados dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC) revelam que lavar as mãos:

- Reduz o número de pessoas com diarreia de 23% a 40%.
- Reduz a doença diarreica em pessoas com sistema imunológico enfraquecido em 58%.
- Reduz as doenças respiratórias na população em geral de 16% a 21%.
- Reduz as faltas escolares de crianças e adolescentes entre 29% e 57% por doença gastrointestinal

Água com sabão ou Álcool gel?

De acordo com especialistas, lavar bem as mãos com água e sabão continua sendo a medida mais eficiente. Segundo a médica infectologista Rúbia Miossi (CRM-ES 10284), o mais indicado é lavar as mãos com água e sabão e deixar o álcool em gel para aquele momento em que você não tem o sabão disponível. O CDC ainda destaca que o álcool gel pode não funcionar quando as mãos estão muito sujas ou oleosas.

Erros mais comuns ao higienizar as mãos

- Esquecer de retirar joias e acessórios antes de iniciar a limpeza das mãos;
- Borrifar álcool comum nas mãos o que pode causar microfissuras, facilitando a colonização por vírus e bactérias;
- Áreas como as pontas dos dedos, embaixo das unhas, entre os demais dedos e o polegar são, em geral, as mais negligenciadas.



Fontes: Ministério da Saúde, Centros de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC), Hospital Sírio-Libanês.

FIQUE EM CASA

LAVE AS MÃOS

USE MÁSCARA

Aniversariantes

Hoje: Wendell Tolentino Silveira (Numan), Marcio Martins Menezes (21ª Vara) e Emanuel Conceição Barros (Irecê). **Amanhã:** Rita Auxiliadora Miranda Franco Cardoso (SERCOM), Isabela Santana dos Santos (14ª Vara) e Pedro Americo Ribeiro de Andrade (Numan).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

† Nota de falecimento †

A Justiça Federal da Bahia lamenta informar o falecimento da servidora Luzia Rosa da Silva, da Subseção Judiciária de Eunápolis, ocorrido no dia, 19/05. O sepultamento foi realizado ontem, 20/05, no cemitério de Eunápolis. A Direção do Foro transmite à família as mais sinceras condolências.